

ESTADO DO CEARÁ Câmara Municipal de Umari PODER LEGISLATIVO

RECEBIDO EM 21/02/2019

Rua 7 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 005/2019.

RELATÓRIO E PARECER, ao Projeto de Indicação nº 001/2019, de autoria do Vereador José Mário Praxedes Cesário, de 20 de fevereiro de 2019, QUE:

bling m

"O Poder Executivo Venha Criar uma Lei, que a Carga horária mínima destinada a atividade de extraclasse dos professores da rede municipal de ensino".

I-RELATÓRIO:

O relator, uma vez designado pelo Presidente desta Comissão, após proceder análise acurada, proferiu o seguinte parecer:

Sob o prisma de sua viabilidade jurídico-constitucional, registramos, em primeiro lugar, que o Projeto de Lei em tela, não apresenta qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade que possa macular os dispositivos sob análise.

E assim sendo, não havendo óbices, o Projeto de Lei, reveste-se de boa forma, constitucional, legal, jurídico e de boa técnica legislativa, e no mérito, deve ser acolhido.

É o parecer do RELATOR.

Sala das Sessões, em 20 de março de 2019.

Onofre Comes Da Silva Relator

II - PARECER DA COMISSÃO:

Diante do exposto, a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, opina pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Umari

PODER LEGISLATIVO

Rua 7 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Indicação nº 001/2019, de 20 de fevereiro de 2019, Vereador Mário Praxedes.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 20 de março de 2019.

José Mário Praxedes Cesário

Presidente

Onofre Gomes Da Silva

Relator

Francisco Alex Silva Barros

Membro